



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Ofício nº 035/2023.

De 09 de maio de 2023.

Exmº Sr. Prefeito,

Wanderly dos Santos Leite
Aguiarnópolis – TO.

Assunto: Encaminhamento de Requerimento.

Encaminho a Vossa Excelência o requerimento de autoria do Vereador **Julimá Correia de Brito** que requer ao Chefe do Poder Executivo municipal que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 1.124, de 14 de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a lei orçamentaria anual (LOA), com a abertura de credito suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do piso salarial da enfermagem. Segue em anexo o de Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis-TO, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


Ruberval Feitosa Pereira
Presidente

*Recebi em:
09.05.2023
Fouf*



Modelo de Projeto de Lei N° – 2023

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e auxiliar de Enfermagem, no âmbito do Município de Aguiarnópolis-TO, de consonância com a Emenda Constitucional n° 124 de 2022 e a Lei Federal n° 14.434/2022.

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Aguiarnópolis-TO o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2º- Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos de enfermagem;

III – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco) para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º- O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta lei.

Art. 4º- O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não haver lei federal, convecção ou acordo coletivo de trabalho disposto de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º- A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

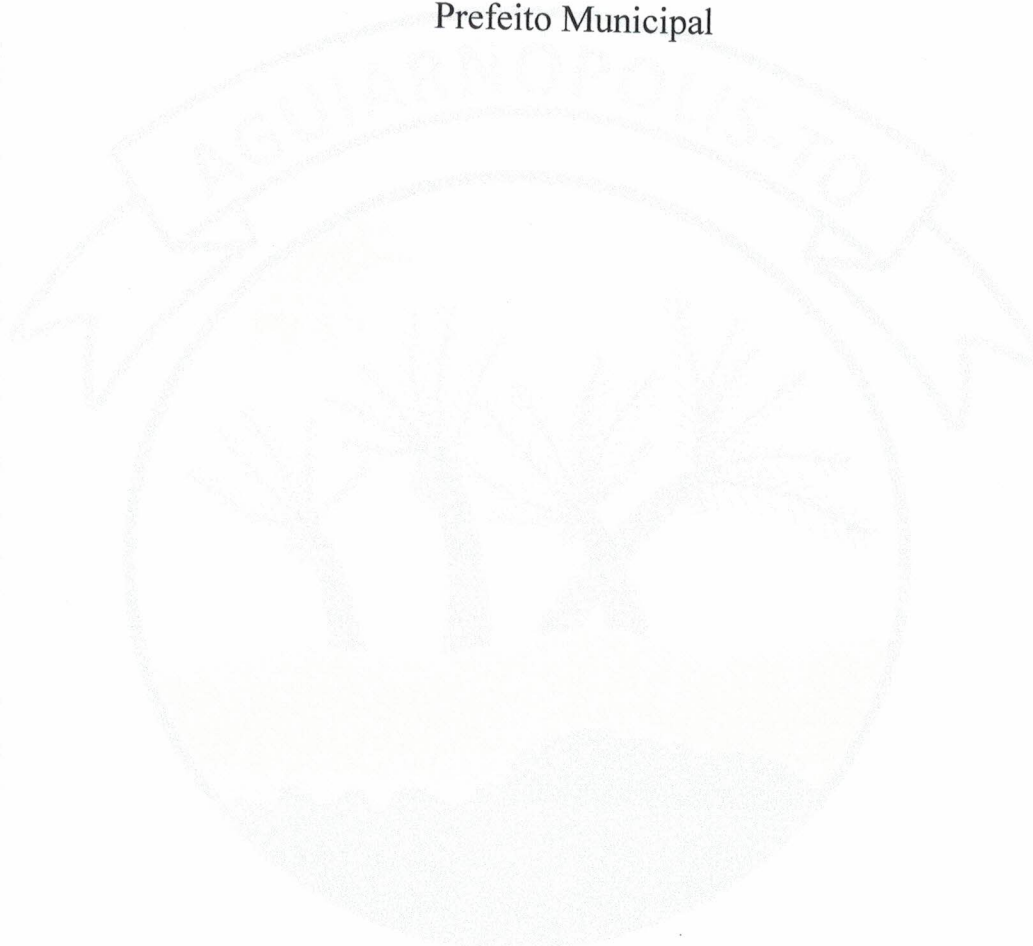
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis de 2023.

Wanderly dos Santos Leite

Prefeito Municipal



E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO